

Despacho Normativo n.º 21/93

O Decreto-Lei n.º 102/91, de 8 de Março, criou uma taxa de segurança devida por cada título de passagem emitido para passageiro embarcado em todos os aeroportos nacionais e nos aeródromos que venham a constar da lista referida no n.º 1 do artigo 2.º daquele diploma.

Tornando-se necessário prever as condições e o prazo de entrega à Direcção-Geral da Aviação Civil (DGAC) das taxas cobradas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 102/91, de 8 de Março:

Determina-se o seguinte:

1 — As entidades aeroportuárias devem fornecer aos operadores um exemplar adicional do formulário de tráfego, o qual se destina à DGAC e deverá ser entregue pelos operadores à direcção do aeroporto.

2 — As entidades aeroportuárias farão a recolha de todos os formulários de tráfego destinados à DGAC, devendo proceder ao seu envio à DGAC.

3 — O pagamento dos montantes devidos pelos transportadores ou seus agentes à DGAC deverá efectuar-se no prazo de 30 dias a contar da data da emissão de guia pela DGAC.

4 — A DGAC fará o apuramento trimestral da receita cobrada e procederá à transferência dos montantes devidos às entidades mencionadas na portaria a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 102/91, de 8 de Março, nos 30 dias subsequentes ao termo de cada trimestre.

5 — Os transportadores ou os seus agentes que tenham emitido títulos de passagem antes da entrada em vigor deste despacho normativo poderão apresentar documentos comprovativos desta situação durante os três primeiros meses a contar da data de implementação da referida taxa.

Na ausência de tal comprovação, a DGAC fará a cobrança da taxa de segurança pela totalidade dos passageiros embarcados nos voos realizados a partir da data de entrada em vigor da taxa de segurança.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1993.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, 21 de Janeiro de 1993. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado dos Transportes.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**GOVERNO REGIONAL**

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Direcção Regional de Saúde

Decreto Regulamentar Regional n.º 4/93/A

O quadro de pessoal do Hospital de Angra do Heroísmo, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/86/A, de 25 de Janeiro, carece de alteração,

por forma a ser dotado dos elementos indispensáveis que permitam responder às solicitações com que o mesmo actualmente se confronta.

Por outro lado, torna-se necessário garantir um perfeito enquadramento dos efectivos actualmente existentes, proporcionando-lhes o seu ingresso em carreira e o desenvolvimento normal da mesma.

Assim, em execução do disposto no artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º**Quadro de pessoal**

O quadro de pessoal do Hospital de Angra do Heroísmo, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/86/A, de 25 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 3/87/A, de 21 de Janeiro, 28/87/A, de 12 de Setembro, 28/90/A, de 6 de Setembro, 35/90/A, de 3 de Dezembro, 30/91/A, de 27 de Setembro, 5/92/A, de 1 de Fevereiro, e 19/92/A, de 28 de Abril, é substituído pelo quadro anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º**Secretário-recepcionista**

O ingresso na carreira de secretário-recepcionista far-se-á nos termos da lei geral.

Artigo 3.º**Transição de pessoal**

1 — A transição de pessoal far-se-á nos termos da lei geral e especial em vigor.

2 — Os ajudantes de serralheiro que exerçam, há mais de 10 anos, funções de canalizador transitam para esta carreira, para escalão correspondente ao índice que actualmente detêm ou para escalão imediatamente superior, caso não haja correspondência.

Artigo 4.º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 9 de Dezembro de 1992.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 11 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

ANEXO

Quadro de pessoal do Hospital de Angra do Heroísmo

(a que se refere o artigo 1.º)

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
Pessoal dirigente	—	—	Director do Hospital	1	(a)
			Administrador-delegado	1	(a)
			Director clínico	1	(a)
			Enfermeiro-director de serviço de enfermagem	1	(a)
			Administrador de 1.ª, de 2.ª ou de 3.ª classe	1	(b)
			Director de serviços financeiros e de aprovisionamento	1	(c)
			Director de serviços jurídicos e de pessoal	1	(c)
			Director de serviços de instalações e equipamento	1	(c)
Pessoal técnico superior...	Anatomia patológica	Médica hospitalar ...	Chefe de serviço	1	(d)
			Assistente graduado/assistente	2	
	Anestesiologia		Chefe de serviço	2	
			Assistente graduado/assistente	6	
	Cardiologia		Chefe de serviço	2	
			Assistente graduado/assistente	4	
	Cirurgia geral		Chefe de serviço	2	
			Assistente graduado/assistente	6	
	Dermatovenereologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	2	
	Endocrinologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	1	
	Estomatologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	4	
	Gastrenterologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	3	
	Imuno-hemoterapia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	1	
	Medicina física e de reabilitação.		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	2	
	Medicina interna		Chefe de serviço	2	
			Assistente graduado/assistente	7	
	Nefrologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	2	
	Neurologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	2	
	Obstetrícia/ginecologia...		Chefe de serviço	2	
			Assistente graduado/assistente	6	
	Oftalmologia		Chefe de serviço	2	
			Assistente graduado/assistente	4	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento	
Pessoal técnico superior...	Ortopedia	Médica hospitalar...	Chefe de serviço..... Assistente graduado/assistente.....	1 3	(d)	
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço..... Assistente graduado/assistente.....	1 3		
	Patologia clínica		Chefe de serviço..... Assistente graduado/assistente.....	1 3		
	Pediatria		Chefe de serviço..... Assistente graduado/assistente.....	2 6		
	Pneumologia.....		Chefe de serviço..... Assistente graduado/assistente.....	1 2		
	Psiquiatria.....		Chefe de serviço..... Assistente graduado/assistente.....	2 4		
	Radiologia		Chefe de serviço..... Assistente graduado/assistente.....	1 4		
	Cuidados intensivos		Chefe de serviço..... Assistente graduado/assistente.....	1 2		
	Urologia		Chefe de serviço..... Assistente graduado/assistente.....	1 2		
			Farmácia	Técnica superior de saúde.		Assessor superior
Laboratório		Assessor				
		Assistente principal				
Nutrição		Assessor superior	1			
		Assessor				
	Apoio jurídico e contencioso, serviços financeiros, aprovisionamento, instalações e equipamentos.	Técnica superior	Assistente principal	5	(f)	
		Técnica superior de serviço social.	Assessor			
			Técnico superior principal			
			Técnico superior de 1.ª classe			
			Técnico superior de 2.ª classe			
	Serviço social	Técnica superior de serviço social.	Assessor principal.....	4	(g)	
	Assessor					
	Técnico superior principal					
	Técnico superior de 1.ª classe					
		Análises clínicas e de saúde pública.	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico superior de 2.ª classe		8
Técnico director				1		
Técnico especialista de 1.ª classe...				8		
Técnico especialista						
Técnico principal						
Técnico de 1.ª classe						
Técnico de 2.ª classe						

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
Pessoal técnico	Anatomia patológica, citológica e tanatológica.	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	4	(h)
	Audiometria		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	2	
	Cardiopneumografia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	6	
	Dietética		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1	
	Farmácia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	6	
	Fisioterapia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	6	
	Neurofisiografia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1	
	Ortótica		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1	
	Radiologia		Técnico director	1	
			Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	8	
	Terapia da fala		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1	
	Terapia ocupacional		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
Pessoal técnico.....	Relações públicas e secretariado, instalações e equipamentos.	Técnica	Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista	3	(f)
			Técnico principal		
			Técnico de 1.ª classe		
			Técnico de 2.ª classe		
Pessoal docente	Educação e acompanhamento infantil.	Educador de infância	Educador de infância	2	(i)
Pessoal de informática....	Informática	Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	1	(j)
			Operador de sistema principal	4	
			Operador de sistema de 1.ª classe Operador de sistema de 2.ª classe		
Pessoal técnico-profissional	Biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista	2	(l)
			Técnico-adjunto principal		
			Técnico-adjunto de 1.ª classe		
			Técnico-adjunto de 2.ª classe		
	Secretariado dos serviços de assistência e administrativos.	Secretário-recepcionista.	Técnico auxiliar especialista	6	(j)
			Técnico auxiliar principal		
			Técnico auxiliar de 1.ª classe		
			Técnico auxiliar de 2.ª classe		
	Fotografia	Técnico auxiliar de fotografia.	Técnico auxiliar especialista	1	(j)
			Técnico auxiliar principal		
			Técnico auxiliar de 1.ª classe		
			Técnico auxiliar de 2.ª classe		
	Electromedicina e electrónica.	Técnico auxiliar/electromedicina.	Técnico auxiliar especialista	1	(j)
			Técnico auxiliar principal		
			Técnico auxiliar de 1.ª classe		
			Técnico auxiliar de 2.ª classe		
	Electromecânica e mecânica de precisão.	Técnico auxiliar/electromecânica.	Técnico auxiliar especialista	1	(j)
			Técnico auxiliar principal		
			Técnico auxiliar de 1.ª classe		
			Técnico auxiliar de 2.ª classe		
Pessoal de chefia	Coordenação e chefia de serviços.	—	Chefe de repartição	(m) 4	(f)
			Chefe de secção	6	
Pessoal administrativo	Arrecadação de receitas, pagamentos e resp. escrituração.	Tesoureiro	Tesoureiro	1	(f)
	Funções de natureza executiva relativas a áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	50	
			Segundo-oficial		
			Terceiro-oficial		
	Execução de trabalhos de dactilografia.	Escriturário-dactilógrafo.	Escriturário-dactilógrafo	(n) 10	
Pessoal operário	Coordenação e chefia do pessoal operário.	Operário qualificado	Encarregado geral	1	(f)
			Encarregado	1	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
Pessoal operário	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativas a diversas profissões ou ofícios.	Carpinteiro	Carpinteiro principal	3	f)
		Electricista	Electricista principal	3	
		Fogueiro	Fogueiro principal	6	
		Operador de <i>offset</i> ..	Operador de <i>offset</i> principal	1	
		Pedreiro	Pedreiro principal	3	
		Pintor	Pintor principal	3	
		Serralheiro	Serralheiro principal	2	
		Canalizador	Canalizador principal	2	
		Operário semiqua- lificado: Jardineiro	Jardineiro principal	1	
Pessoal auxiliar	Recepção e encaminha- mento de chamadas tele- fónicas.	Telefonista	Telefonista	6	f)
	Condução e conservação de veículos ligeiros.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	6	
	Coordenação e chefia dos serviços gerais.	Serviços gerais	Chefe de serviços gerais	1	
			Encarregado de serviços gerais	2	
			Encarregado de sector	8	
	Acção médica	Ajudante de enfer- maria.	Ajudante de enfermaria	(n) 4	
		Auxiliar de acção mé- dica.	Auxiliar de acção médica	187	
		Barbeiro-cabeleireiro	Barbeiro-cabeleireiro	1	
		Maqueiro	Maqueiro	5	
	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro principal	1	
		Cortador	Cortador	2	
		Auxiliar de alimen- tação.	Auxiliar de alimentação	1	
				24	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
Pessoal auxiliar	Tratamento de roupas...	Operador de lavandaria.	Operador de lavandaria	5	(f)
		Roupeiro	Roupeiro	15	
		Costureira	Costureira	4	
	Aprovisionamento e vigilância.	Fiel auxiliar de armazém.	Fiel auxiliar de armazém	5	
		Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	18	
Outro pessoal	Assistência religiosa	Capelães	Capelão	1	(o)
	Enfermagem	Auxiliar de enfermeiro	Auxiliar de enfermeiro	(n) 1	

(a) Remuneração nos termos do Despacho Normativo n.º 189/90, de 9 de Outubro.

(b) Remuneração de acordo com a tabela III anexa ao Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio.

(c) Remuneração de acordo com a legislação especial em vigor.

(d) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

(e) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro.

(f) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/91, de 7 de Junho.

(g) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

(h) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho.

(i) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 409/89, de 18 de Novembro.

(j) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.

(l) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

(m) Depois do primeiro provimento, um dos lugares será extinto, após vacatura.

(n) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(o) Remuneração de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 109\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.